



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 867/2020

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2020.

À Sua Excelência
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar nº 84, de 19 de março de 2020"**, bem como a Mensagem Governamental nº 25/2020, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Através da Lei Complementar nº 84, de 19 de março de 2020, essa Casa Legislativa autorizou a utilização pelo Executivo Municipal do superávit do exercício anterior, ou seja, recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal, bem como os recursos da cessão onerosa do pré-sal.

Entretanto, durante a execução orçamentária, foi verificado que, pelo texto do art. 2º da Lei Complementar nº 84, de 19 de março de 2020, o executivo não pode utilizar os recursos para pagamentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Considerando que os encargos patronais são obrigações mensais e contínuas é que se justifica a urgência requerida.

Atenciosamente,


SOCORRO NERI
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral
Data: 24/09/2020
Hora: 14:15
Recebido: [Assinatura]

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 25/2020.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que **“Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 84, de 19 de março de 2020”**.

A LC nº 84/2020, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em março do corrente ano, dispõe sobre o remanejamento de recursos, abertura de Crédito adicional suplementar e especial, por anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro, e dá outras providências. Em resumo permite a utilização do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício, para execução no Orçamento Geral do Município de 2020 (LOA2020).

No caso em questão, foi autorizada a utilização pelo Executivo Municipal do superávit do exercício anterior, ou seja, recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal, bem como os recursos da cessão onerosa do pré-sal.

Ocorre que durante a execução orçamentária verificou-se que, muito embora o Anexo II da Lei Complementar nº 84, de 19 de março de 2020, preveja a anulação de dotação na fonte de recursos próprios 101, em obrigações patronais, o art. 2º da LC nº 84/2020 não faz referência ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não permitindo assim alterações



relacionadas às obrigações patronais da Administração Direta e Indireta, junto ao RGPS e INSS, já previstos na Lei Orçamentária.

O presente projeto de lei busca readequar essa questão, sem modificar os anexos I e II da Lei Complementar nº 84, de 19 de março de 2020, apenas alterando o texto da lei.

Estes, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submeto à elevada consideração de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 16 de setembro de 2020.


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE SETEMBRO DE 2020

“Altera a Lei Complementar nº 84, de 19 de março de 2020”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 84, de 19 de março de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a receita oriunda da cessão onerosa do pré-sal, no valor de R\$ 16.248.561,44 (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), bem como seus rendimentos, no Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Branco (RPPS) e nas obrigações junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme estabelece a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, nas seguintes unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação (SEGATI), Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (RBTRANS), Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco (SAERB), Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil (FGB), conforme o Anexo II.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 17 de setembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco.